

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA-GO.

Pregação Eletrônico n.º 002/2022

S & W AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.775.169/0001-65, sediada na Av. Coronel Fernando Barbosa, Qd. 13, Lt. 21-B, Morrinhos-GO, CEP: 75.650-000, neste ato representado por seu sócio administrador SIVALDO MOREIRA DE MORAIS, brasileiro, portador do RG com o n.º 2218283 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 375.078.001-30, residente e domiciliado na Rua Spézzia, quadra 26, lote, 21, Jardim Romano, Morrinhos- Goiás, CEP 75650-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO NO PREGÃO n.º 002/2022 PELA EMPRESA GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA

Pelos fatos e fundamentos a que serão apresentados a seguir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme aduzido no item 12.4, do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022, realizado no dia 10 de fevereiro de 2022, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias. Vejamos:

12.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Os inconformados apresentaram recurso no último dia cabível, ou seja, dia 15/02/2022. Desse modo, considera-se tempestivas as contrarrazões apresentadas até o terceiro dia útil após o prazo recursal. (18/02/2022)

2 - DA SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente apresentou recurso administrativo aduzindo basicamente que o Edital veda a subcontratação de terceiros para realização do tratamento dos resíduos, alegando assim que a Recorrida não poderia exercer a atividade em parceria com a empresa Resíduo Zero Ambiental S/A.

Apesar das alegações da Recorrente, estas não merecem prosperar.

3 - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, diferentemente do alegado pela Recorrente, todos os requisitos contidos no edital para execução do serviço foram facilmente preenchidos por meio dos inúmeros documentos entregues pela Recorrida, os quais demonstram todos os indícios de sua regularidade operacional e ambiental, bem como, de sua empresa parceira.

Ora, Senhor Pregoeiro, a Recorrente baseia toda celeuma em um contrato celebrado justamente pela Recorrida com a empresa parceira Resíduo Zero Ambiental, datado de 24 de fevereiro de 2021.

Conforme se depreende facilmente da documentação apresentada pela Recorrida, a empresa parceira Resíduo Zero Ambiental S/A detém na mesma localidade de sua sede, os serviços de tratamento e aterro, sendo que tais atividades constam expressamente nas licenças fornecidas a este órgão.

Ou seja, o fato do tratamento dos resíduos se dar em local diverso a sede da Recorrida não trará qualquer óbice para a execução integral dos serviços, tendo em vista que tal procedimento se dará no mesmo local onde se armazenará definitivamente os detritos.

A própria lei que estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito das administrações públicas, bem como a jurisprudência majoritária, vai no sentido de que é totalmente lícita a subcontratação de serviços previstos em edital, desde que não seja de forma integral.

A Recorrida se constitui como uma empresa que possui anos de experiência no ramo de transporte e destinação de resíduos perigosos, fornecendo serviços inclusive para a Prefeitura Municipal de Morrinhos-GO e outros municípios, possuindo frota própria de veículos, empreendendo com funcionários locais, zelo e transparência, comprovando assim que a subcontratação não se dá de forma integral. Vejamos:

A coletividade e o setor público são os principais beneficiados com a classificação e habilitação da empresa Recorrida, vez que os preços praticados são publicamente menores, geram mais impostos e benefícios por ser uma empresa local.

Portanto, caso haja a inabilitação da Recorrida, será consumado manifesto desrespeito ao princípio da competitividade, considerando que será eliminada a melhor proposta, mesmo não havendo irregularidade que

possa causar qualquer dano à legalidade ou ao interesse público, sendo imperioso o improvimento do recurso apresentado pela Recorrente, o que requer.

4 – DOS PEDIDOS

Do exposto, requer que seja ratificada a decisão de Vossa Senhoria, no sentido de manter inalterada a habilitação da empresa S & W AMBIENTAL EIRELI, bem como certificar a empresa vencedora e toda a probidade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Morrinhos, 18 de fevereiro de 2022.

S & W AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 13.775.169/0001-65

Fechar